

Association for Information Systems Student Chapter UMinho - AIS.SC UMINHO

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Natureza e regime**

1. A Association for Information Systems Student Chapter UMinho (AIS.SC UMINHO) rege-se pelo disposto na lei, nos estatutos e no presente regulamento interno, cujas disposições após aprovação, serão obrigatórias para todos os associados, sejam eles de pleno direito ou por inerência.
2. São associados por inerência todos os estudantes que integrem um curso dirigido pelo Departamento de Sistemas de Informação da Universidade do Minho. São associados de pleno direito quaisquer associados por inerência que procedam ao pagamento da quota anual.
3. A associação é autónoma e independente face aos órgãos de Poder Público, aos partidos políticos e às confissões religiosas, gozando ainda de autonomia jurídica, administrativa e financeira.
4. A associação não poderá ter fins lucrativos, sob qualquer pretexto, embora deva prover à realização de fundos com vista à prossecução dos fins estatutários.

Artigo 2.º **Bens da associação**

1. Constituem-se bens da associação, designadamente:
 - a. A joia inicial paga pelos sócios;
 - b. O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - c. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
 - d. As liberalidades aceites pela associação;
 - e. Os subsídios que lhe sejam atribuídos.
2. À associação reserva-se o direito de alienar qualquer bem, desde que não seja imprescindível para o funcionamento da mesma.

CAPÍTULO II

Dos associados de pleno direito

Artigo 3.º

Quotas

1. O pagamento das quotas é feito aquando o ato da inscrição de associado de pleno direito.
2. O valor da quota anual é de 5 euros, podendo o associado pagar num único ato as quotas anuais que entender.
3. A quota é válida por um período de 12 meses a contar a partir da data de pagamento da mesma.
4. Caso não se verifique o pagamento da quota segundo o nº2 deste artigo o elemento perde a qualidade de associado de pleno direito da associação.

Artigo 4.º

Gestão de quotas

1. No caso de um associado efetuar o pagamento de mais do que um ano de quotas, a direção que o recebe tem de garantir que o montante das quotas referentes aos anos seguintes transitam para as próximas direções.
2. Cada direção apenas pode utilizar o valor de uma anuidade por associado.

Artigo 5.º

Perda de qualidade de associado de pleno direito

1. A exclusão de um associado de pleno direito terá de ser proposta pela direção e aprovada pela mesma com uma maioria de 2/3 dos elementos.
2. A direção deverá propor a exclusão de um associado de pleno direito nas situações em que haja:
 - a. Desrespeito pelos restantes elementos da associação;
 - b. Danificação deliberada de material da associação;
 - c. Destruição da imagem e bom nome da associação, assim como a destruição de bens de terceiros deliberadamente, enquanto representantes da AIS.SC UMINHO;
 - d. O não cumprimento das deliberações dos órgãos sociais da associação, desde que estas sejam compatíveis com as leis em vigor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Remuneração dos órgãos sociais

1. O exercício de qualquer cargo na associação não é remunerado.

Artigo 7.º
Demissão de elementos dos órgãos sociais

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 15 dias seguintes à eleição.
2. Se a vacatura dos membros não for a maioria do seu órgão social, então deverá ser o Presidente desse mesmo órgão a designar as pessoas que deverão ocupar o(s) lugar(es) vago(s).
3. O termo do mandato dos membros eleitos ou designados nas condições do nº 1 e nº 2 coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 8.º
Deliberações

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de natureza pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Compete à mesa da assembleia geral decidir a natureza pessoal dos assuntos em análise.

Artigo 9.º
Responsabilidades civis dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a. Não tiverem tomado parte da respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

Artigo 10.º
Responsabilidades da Associação

1. Constituem responsabilidades da associação:
 - a. Passar apenas e só recibos, sempre que estes sejam solicitados por qualquer entidade;
 - b. Atualizar informação referente à constituição dos órgãos sociais da AIS.SC UMINHO nas seguintes entidades:
 - i. Segurança Social;
 - ii. Finanças;
 - iii. AIS;
 - iv. Departamento de Sistemas de Informação da Universidade do Minho;
 - v. Entidade bancária onde se encontra aberta a conta da associação;
 - vi. Departamento de Apoio a Núcleos da AAUM.
 - c. Todos os anos é necessário efetuar a declaração de IRC;
 - d. Efetuar o pagamento anual da configuração do domínio do site da AIS.SC UMINHO.

Secção II

Disposições referentes à Association for Information Systems (AIS)

Artigo 11.º

Relação dos órgãos sociais da AIS.SC UMINHO perante a legislação de associação nacional e a AIS

1. O presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário da direção da associação perante os estatutos de associação nacional correspondem ao diretor, vice-diretor, tesoureiro e secretário da associação perante o regulamento dos Student Chapters da AIS.
2. O conselheiro da AIS.SC UMINHO não consta do corpo gerente do núcleo.
3. Não é da competência da associação a escolha do seu conselheiro.

Artigo 12.º

Responsabilidades Financeiras

1. A direção, no fim do seu mandato, tem de garantir o montante para o pagamento da quota à AIS.
2. O montante a pagar à AIS é efetuado todos os anos entre Janeiro e Fevereiro, pela próxima direção.

Secção III

Eleições

Artigo 13.º

Especificação

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como aos demais representantes ou delegados que a associação venha a designar.
2. As eleições devem ser realizadas no período compreendido entre 1 de Outubro e 30 de Novembro.
3. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 14.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os órgãos, qualquer associado de pleno direito.
2. São elegíveis para eleição as listas com 75% dos alunos constituintes da direção, mesa da assembleia e conselho fiscal com idade inferior ou igual a 30 anos como estipulado no decreto lei nº 23/2006 que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.

Artigo 15.º
Método de eleição

1. Todos os órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. É da responsabilidade da comissão eleitoral a deliberação quanto ao período de duração das mesas de voto.
3. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais votos validamente expressos.

Artigo 16.º
Tomada de posse

1. A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direção tomarão posse entre 1 e 15 de Dezembro, após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

Secção IV
Da assembleia geral

Artigo 17.º
Competências da assembleia geral

1. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidos no Código Civil, designadamente no Artigo 170º, e nos Artigos 172º a 179º.

Artigo 18.º
Sessões ordinárias e extraordinárias

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Reunirá ordinariamente:
 - a. Entre 2 a 3 semanas antes da eleição para os órgãos sociais, para a discussão e aprovação do relatório e contas;
 - b. Entre 3 a 6 meses após a eleição para apreciação e discussão do programa apresentado pela Direção para o mandato em curso.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocado pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 de todos os associados, sejam eles de pleno direito ou por inerência, tendo estes que estar obrigatoriamente presentes na mesma.

Artigo 19.º
Convocatória

1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 7 dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso afixado em local comum aos associados, por correio eletrónico ou outra via eletrónica, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local, e a ordem de trabalhos.

Artigo 20.º
Realização

1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes todos os requerentes.

Secção V
Da direção

Artigo 21.º
Reuniões

1. A direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada dois meses.

Artigo 22.º
Contratos e recibos

1. Para obrigar a associação em todos os seus atos e contratos serão necessárias as assinaturas do presidente da direção ou de um membro devidamente mandatado para o efeito.
2. Somente membros da direção poderão assinar recibos.

Artigo 23.º
Competências do presidente

1. Compete ao presidente da direção:
 - a. Coordenar as reuniões e a atuação da direção;
 - b. Rubricar os documentos de despesa;
 - c. Delegar funções nos restantes elementos da direção quando se revelar necessário;
 - d. Exercer as demais funções previstas nos presentes estatutos.

Artigo 24.º
Competências do vice-presidente

1. Compete ao vice-presidente:
 - a. Auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
 - b. Assumir a direção dos serviços ou atividades que lhe venham a ser atribuídos;
 - c. Rubricar quando necessário os documentos de despesa.

Artigo 25.º
Competências do secretário

1. Compete ao secretário:
 - a. Secretariar a direção;
 - b. Superintender nos serviços de secretaria e burocracia.

Artigo 26.º
Competências do tesoureiro

1. Compete ao tesoureiro:
 - a. Dirigir o serviço de tesouraria;
 - b. Superintender no sistema contabilístico;
 - c. Zelar pelos valores da associação;
 - d. Abrir contas bancárias;
 - e. Rubricar quando necessário os documentos de despesa;
 - f. Armazenar os documentos da associação;
 - g. Apresentar as contas da direção;
 - h. Receber as quotas e passar o respetivo recibo, quando solicitado.

Artigo 27.º
Competências do diretor de comunicação e imagem

1. Compete ao diretor de comunicação e imagem:
 - a. Decidir sobre as formas de manter e melhorar a boa imagem da associação;
 - b. Garantir a cobertura das atividades em que a associação está envolvida (resumos, fotografias, vídeos, etc.);
 - c. Garantir a resposta a contactos à associação num curto espaço de tempo;
 - d. Garantir a constante atualização do site da associação;
 - e. Dinamizar a presença da associação nos meios de comunicação que detém.

Artigo 28.º
Representação

1. A associação é representada em juízo e fora dele pelo presidente da direção.
2. No caso de falta do presidente de direção o vice-presidente é o representante da associação.
3. Na falta dos dois, será representada por um membro devidamente mandatado.

Secção VI
Do conselho fiscal

Artigo 29.º
Competências do conselho fiscal

1. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 30.º
Constituição do conselho fiscal

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

CAPÍTULO IV

Da alteração do regulamento e dissolução

Artigo 31.º

Alteração do regulamento

1. O presente regulamento só poderá ser alterado ou reformulado pela assembleia geral, por deliberação favorável de três quartos de todos os seus associados presentes.

Artigo 32.º

Dissolução

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Festas

Artigo 33.º

Considerações gerais

1. A associação reconhece a existência da comissão de festas.
2. A gestão e todos os órgãos sociais da associação e da comissão de festas são totalmente independentes.
3. É possível a colaboração entre a associação e comissão de festas em qualquer atividade, caso exista acordo entre ambas as partes.
4. Não é permitido que qualquer membro da direção da comissão de festas (presidente, vice-presidente e tesoureiro) pertença também à direção da associação (presidente, vice-presidente, secretário, diretor de comunicação e imagem e tesoureiro).